



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 09/22
Publicação: Jornal Diário Oficial
Edição: 101 Data 02/10/22

LEI Nº 2616/2022

**INSTITUI O FESTIVAL DE DANÇA DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Festival de Dança dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Cordeiro, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura da dança e destacar alunos com potencial para esta arte.

Artigo 2º - Para a participação no Festival de Dança, os participantes deverão estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Artigo 4º - O incentivo nos festivais de dança seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

Artigo 5º - O festival de Dança acontecerá sempre no mês de Novembro de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o dia do encerramento do ano letivo.

Artigo 6º - É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos senão da Rede Municipal de Ensino do Município de Cordeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Artigo 7º - O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, o que, caberá quando da regulamentação do mesmo, respeitando-se as faixas etárias, promovendo assim a igualdade de competição.

Artigo 8º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e/ou outra a quem a municipalidade delegar tal função, havendo previsão orçamentária, organizar programar e implantar este Festival.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de maio de 2022.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Vereadora autora: Fabíola Melo de Carvalho